

## **Parecer Jurídico**

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 77, de 16 de agosto de 2018.**

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Inclui dispositivos na lei n.º 3.469, de 29 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com Associações de Estudantes para viabilizar o transporte às instituições de ensino e dá outras providências.

**Pedido de Urgência:** Não

Referido projeto de lei inclui os §§8º e 9º, no art.4º, da Lei n.º 3.469/2017, com a finalidade de propiciar aos estudantes universitários, quando excedida a quilometragem de 200 quilômetros (ida e volta) entre as instituições de ensino e a sede do município ou a mais próxima (no caso de não haver transporte com saída de Carlos Barbosa) e, desde que, vinculados a Associação de Estudantes, o custeio de duas passagens semanais, sendo uma de ida e uma de volta, em valor equivalente à passagem comum de transporte coletivo regular.

A alteração proposta está em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, tratando-se de exceção a regra prevista no §1º da Lei 3.469/2017, mas que tem como requisito o aluno estar vinculado às Associações de Estudantes que já tenham firmado ou venham a firmar parceria com o Poder Executivo.

Assim sendo, a proposição em análise, se mostra legal e constitucional, conforme art. 23, inciso V, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 20 de agosto de 2018.

  
Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

